



PROCESSO Nº 3.585/2018 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 22/2018 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 504/2019 – CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 28 e 29/2019 – SEMED/PMM, relativo a acréscimo quantitativo de 25% do valor inicial.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 28/2019 – SEMED/PMM e 29/2019 – SEMED/PMM**, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e as empresas **XERFAN ROCHA E CIA LTDA** e **CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**, respectivamente, tendo como objeto o registro de preço para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e respectivos anexos e documentos constantes dos autos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de **acréscimo quantitativo no percentual de 25%** (vinte e cinco por cento) aos valores dos contratos, verificando se os procedimentos que precedem a adição almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 823 (oitocentas e vinte e três) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

De acordo com o Parecer nº 313/2018 – CONGEM/GAB (fls. 659-670, Vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Rubricar a folha 271 do Edital;
- b) Que o valor apresentado da proposta final da empresa JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA referente ao item 2 seja retificado para os valores quantitativos corretos, conforme mencionado no tópico 6 do presente parecer;
- c) Verificar a autenticidade da certidão “Negativa de Débitos Municipais” (fl. 465) da empresa JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME;
- d) Renove-se o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 508) e verificar a autenticidade da Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais (fl. 507) da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA;
- e) Seja renovado o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa XERFAN ROCHA E CIA LTDA;
- f) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Da análise do que dos autos consta, verifica-se o cumprimento das recomendações feitas por esta Controladoria, consoante Certidão acostada às fls. 682-683 (Vol. IV), de lavra da Pregoeira da CPL/PMM, a saber, Sra. Antônia Barroso Gomes, atestando a veracidade de tal feito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 28 e 29/2019 – SEMED/PMM (fls. 795-799, Vol. IV), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade através do Parecer Jurídico/2019 – PROGEM emitido em 17/07/2019.

O ilustre órgão fez, contudo, a recomendação de juntada aos autos dos seguintes documentos: extrato da dotação orçamentária; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa XERFAN ROCHA E CIA LTDA e do Certificado de Regularidade do FGTS da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP, devidamente atualizados e acompanhados de comprovação de autenticidade, antes das assinaturas dos termos aditivos dos contratos nº 28/2019 – SEMED/PMM e nº 29/2019 – SEMED/PMM; e do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Da análise do que dos autos consta, verificamos o cumprimento das recomendações em questão (fls. 805-822, Vol. IV).



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A administração pública (contratante), por meio da SEMED, requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, o que ensejou alteração quantitativa. As tabelas abaixo trazem um resumo dos atos praticados até o momento:

Empresa: XERFAN ROCHA E CIA LTDA				
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo 28/2019 – SEMED/PMM Assinado em 25/01/2019	-	Até 31/12/2019	R\$ 140.445,00	Parecer/2019 (fls. 196-198)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 28/2019 – SEMED/PMM	VALOR	-	Acréscimo Quantitativo de 25% = R\$ 35.111,25 Valor do contrato + quantitativo = R\$ 175.556,25	Parecer/2019 (fls. 795-799)

Empresa: CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP				
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo 29/2019 – SEMED/PMM Assinado em 22/02/2019	-	Até 31/12/2019	R\$ 148.700,00	Parecer/2019 (fls. 196-198)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 29/2019 – SEMED/PMM	VALOR	-	Acréscimo Quantitativo de 25% = R\$ 37.175,00 Valor do contrato + quantitativo = R\$ 185.875,00	Parecer/2019 (fls. 795-799)

4.1 Da Alteração Quantitativa

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” (Grifo nosso).



Outrossim, o art. 12 §3º do Decreto nº 7.892/2013, bem como o art. 12 §3º Decreto Municipal nº 44/2018 autorizam alterações nos contratos resultantes do SRP, desde que observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No presente processo, as alterações quantitativas requeridas são no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente no **Contrato nº 28/2019 – SEMED/PMM** ao montante de **R\$ 35.111,25** (trinta e cinco mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) e no **Contrato nº 29/2019 – SEMED/PMM** ao montante de **R\$ 37.175,00** (trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

Desta feita, com o acréscimo quantitativo referente ao 1º Termo Aditivo ora em análise, o valor atualizado do Contrato nº 28/2019 – SEMED/PMM fica em **R\$ 140.445,00** (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Já o Contrato nº 29/2019 – SEMED/PMM fica com o valor atualizado de **R\$ 148.700,00** (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais).

Cumpre-nos a ressalva que sendo o objeto do processo uma compra, o limite máximo permitido em lei para aditivo de valor foi alcançado com a solicitação ora em análise, não havendo, assim, previsão legal para outros aditivos de mesmo teor.

4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

A solicitação em questão denota claramente se tratar de um pedido de alteração unilateral, de acordo com necessidades surgidas pela secretaria gestora da Ata e dos Contratos Administrativos. Nesta senda, a Secretaria Municipal de Educação fez a juntada aos autos dos Termos de Autorização para o aditamento de valor, subscritos pela titular da pasta, Sra. Marilza de Oliveira Leite e pelo Gestor Municipal (fl. 772 e 786, Vol. IV).

Nesse sentido, a SEMED requereu à empresa XERFAN ROCHA E CIA LTDA, através do Ofício nº 480/2019 – GS/SEMED (fl. 762, vol. IV), a concordância para aditamento do valor do Contrato nº 28/2019 – SEMED em 25% (vinte e cinco por cento), sendo recebida a aquiescência da empresa (fl. 764, vol. IV). O mesmo ocorreu ao Contrato nº 29/2019 – SEMED através do Ofício nº 481/2019 – GS/SEMED (fl. 777, vol. IV), pelo qual foi solicitada a concordância da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP ao aditamento do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), a qual manifestou sua concordância ao aditamento através do Ofício nº 36/2019 (fl. 779, vol. IV).

Presente no bojo processual as Justificativas para o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019 – SEMED/PMM (fl. 774, vol. IV) e ao Contrato nº 29/2019 (fl. 788, vol. IV), nas quais a Secretária Municipal de Educação informa que “os quantitativos contemplados no contrato não foram suficientes para atender as demandas geradas pelas Unidades de Ensino, até o término do ano letivo de 2019”.



Apresentado também os Termos de Compromisso e Responsabilidade (fls. 821-822, vol. IV), devidamente assinados pelo servidor Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, o qual se compromete com a fiscalização e acompanhamento do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos nº 28/2019 – SEMED/PMM e 29/2019 – SEMED/PMM.

Consta nos autos as Declarações (fls. 773 e 787, vol. IV) nas quais a autoridade ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação afirma que os aditivos em questão não comprometerão o orçamento de 2019, havendo adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos, ainda, Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação (fl. 805, vol. IV), bem como os Pareceres Orçamentários nº 418/2019/SEPLAN (fl. 792, vol. IV) e de nº 419/2019/SEPLAN (fl. 793, vol. IV) referentes ao exercício financeiro de 2019, indicando que para ambos os contratos as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual, o que torna imprescindível a manutenção e verificação de tais condições de regularidade.

Avaliando a documentação apensada (fls. 765-770, 808 e 813, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **XERFAN ROCHA E CIA LTDA**, CNPJ 10.233.542/0001-68. Verifica-se a juntada aos autos das comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 806-812), no entanto cumpre-nos a ressalva que resta pendente a verificação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 813, vol. IV).

Quanto a empresa **CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**, CNPJ 22.172.539/0001-60, avaliando a documentação apensada (fls. 780-785 e 816), verifica-se que a mesma comprovou a regularidade fiscal e trabalhista. Verifica-se a juntada aos autos das comprovações de autenticidade dos



documentos apresentados (fls. 814-820, vol. IV), no entanto cumpre-nos a ressalva que resta pendente a verificação de autenticidade da Certidão Municipal (fl. 783, vol. IV).

Destaca-se, ainda, que não foi realizada a consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61 (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que restam pendentes, conforme esmiuçado no item 5 desta análise.
- b) Seja providenciada a consulta da situação das empresas no CEIS, conforme apontado no item 5 do presente parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica



a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 28/2019 – SEMED/PMM E 29/2019 – SEMED/PMM**, oriundos do **Processo nº 3.585/2018-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 22/2018 – CPL/PMM**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 24 de julho de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SEMED, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange a celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 28/2019 e 29/2019 – SEMED/PMM oriundos do PROCESSO Nº 3.585/2018-PMM do Pregão Presencial (SRP) Nº 22/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de impressão de formulários escolares diversos, visando atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP